

Artigo 2.º

(Características)

As moedas referidas no artigo anterior são de formato octogonal, bordo liso, espessura de 2,4 milímetros, peso de 9,50 gramas com mais ou menos 1,5% de tolerância, e obedecem ainda às seguintes especificações técnicas:

| Liga 合金 | | Título 含量 | Formato 形狀 | Bordo 邊緣 | Diâmetro 直徑 (mm) (毫米) | Espessura 厚度 (mm) (毫米) | Peso 重量 | |
|----------------------|-------------------|--|-------------------|-------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|------------------|
| Designação 名稱 | Elementos 組成元素 | Padrão(%) 含量標準 | | | | | Padrão 重量標準 (gr.) (克) | Tolerância 公差 |
| Latão-níquel 黃銅-鎳 | Cu-Zn-Ni | 70%-24,5%-5,5% ± 1,75% ± 1,5% ± 0,25% | Oito faces 八邊形 | Liso 平滑 | 26,0 | 2,4 | 9,5 | ± 1,5% |

第二條

(特徵)

上條所指硬幣為八邊形，邊緣平滑，厚度為2.4毫米，重約9.5克（公差為1.5%），並應符合下列技術特徵：

Artigo 3.º

(Desenho)

1. O desenho do anverso das moedas representa, no centro, a Ermida de N.ª Sr.ª da Penha e o Templo da Barra, na orla, em cima, indica o seu valor facial em caracteres chineses e na orla, em baixo, contém a indicação em português «2 patacas».

2. O reverso das moedas é constituído, no centro, pela palavra «Macau» em português e pelos respectivos caracteres chineses, na orla, em cima, pelo desenho de um morcego, o qual representa, segundo o universo simbólico chinês, a «Felicidade», e, em baixo, pela indicação do ano da cunhagem.

第三條

(圖案)

一、硬幣正面中心之圖案為西望洋聖堂及媽閣廟，上部以中文標明面額，下部有葡文“2 patacas”（貳圓）之字樣。

二、硬幣背面中心為“Macau”及“澳門”之字樣，在上部以一隻按中國象徵學代表“幸福”之蝙蝠為圖案，下部標明鑄造年份。

Artigo 4.º

(Entrada em circulação)

A moeda de valor facial de 2 patacas é posta a circular no último trimestre do ano de 1998.

Aprovado em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四條

(開始流通)

面額為澳門幣貳圓之硬幣於一九九八年最後一個季度投放流通。

一九九八年八月五日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 35/98/M

de 10 de Agosto

O regime de bonificação do crédito para a compra ou locação financeira de habitação própria em mercado livre, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, para vigorar por um período de dois anos, produziu efeitos práticos que já ultrapassaram as expectativas iniciais, revelando assim o acerto da medida política consagrada no diploma legal, que visava satisfazer o anseio de muitos residentes na aquisição de habitação própria e, si-

法令 第 35/98/M 號

八月十日

在自由市場購買或融資租賃自住房屋補貼貸款制度，係經七月八日第 35/96/M 號法令引入，生效期為兩年；事實上，該制度發揮了超乎最初預期之實際效用，顯示出上述法規所制定之政策措施正確，該法規旨在滿足廣大市民購買自住房屋之期望，同

multaneamente, relançar e dinamizar o mercado imobiliário, dando novo alento ao sector da construção civil, com reflexos positivos na economia do Território.

Com a presente alteração daquele decreto-lei visa-se alargar os efeitos positivos já alcançados, reforçando assim, em especial, a referida reanimação do sector da construção civil, fonte de emprego e de dinamização económica do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 35/96/M)

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Vigência)

1.

2. Sem prejuízo da sua aplicabilidade aos créditos até então concedidos, o presente diploma cessa a sua vigência em 31 de Julho de 1999.

Aprovado em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 187/98/M

de 10 de Agosto

Tendo sido concedida através da Portaria n.º 317/93/M, de 6 de Dezembro, a autorização governamental n.º 72/93, a Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques;

Tendo em consideração que o titular da referida autorização governamental não efectuou o pagamento das taxas devidas, aconselhando-se, por isso, a sua revogação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 317/93/M, de 6 de Dezembro.

時，刺激及帶動不動產市場，為建築業注入新活力，且積極反映在本地區之經濟。

是次對該法令作出修改，目的係擴大已取得之良好效果，藉此進一步刺激能提供就業機會並作為本地區經濟動力泉源之建築業復甦。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(修改第 35/96/M 號法令)

七月八日第 35/96/M 號法令第十五條修改如下：

第十五條

(生效)

一、.....

二、本法規之效力於一九九九年七月三十一日終止，但不影響該法規適用於截至該日已批准之貸款。

一九九八年八月五日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 187/98/M 號

八月十日

透過十二月六日第 317/93/M 號訓令，賦予 Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques 第 72/93 號政府許可；

鑑於有關政府許可之持有人並未繳納相關費用，因此，根據三月十二日第 18/83/M 號法令第十一條第一款 c) 項之規定，建議廢止有關之政府許可；

由郵電司提議；

運輸暨工務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予之權能及根據十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條第一款 f) 項之規定，命令：

獨一條 —— 廢止十二月六日第 317/93/M 號訓令。